

**LEI MUNICIPAL Nº 2217 DE 20/12/93  
PROJETO DE LEI Nº 2289**

**" ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 64º DO ESTATUTO  
DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - LEI  
MUNICIPAL Nº 2000, DE 09/04/92".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica acrescido o seguinte Parágrafo ao ART. 64º do Estatuto do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, Lei Municipal nº 2000, de 09/04/92.

ARTº 64º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, através de seus representantes legais poderá, a qualquer tempo, solicitar da Gerência Executiva do Instituto, toda e qualquer documentação que comprove estar em dia os recolhimentos efetuados pelas entidades empregadoras, tendo ainda plenos poderes para acionar pessoalmente os seus responsáveis, na eventualidade de se verificar atrasos, bem como qualquer irregularidade nos recolhimentos previstos nos artºs. 55º, 58º e seu Parágrafo único.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 20 de Dezembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE